

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21508 / 2025

OBJETO: Serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos públicos, comerciais e domiciliares.

REQUISITANTE: Secretaria de Município de Serviços Urbanos (SMSU)

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme os artigos 10 e 26 da Lei Federal nº 12.305/2010, a gestão, coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) são de responsabilidade dos Municípios. Caso não realizem diretamente a execução desses serviços, os entes municipais devem proceder à contratação de terceiros, observando a legislação pertinente.

A presente solicitação de abertura de processo licitatório justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, atividade essencial à saúde pública, ao bem-estar da população e à preservação do meio ambiente.

O contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de vigência, sem possibilidade de prorrogação. Diante disso, é imprescindível iniciar tempestivamente o procedimento licitatório, de forma a assegurar a seleção de empresa especializada para a execução dos serviços, evitando a descontinuidade das atividades e os impactos negativos que poderiam advir à população.

A contratação por meio de processo licitatório visa atender à demanda atual, de modo a garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana, recolhimento e transporte, em conformidade com as legislações vigentes.

A solicitação também está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei Federal nº 12.305/2010, a qual determina, em seus artigos 10 e 26, que a responsabilidade pela prestação dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) é dos Municípios, os quais, na impossibilidade de prestação direta, devem realizar a contratação de terceiros, observando o devido processo licitatório.

Por fim, a contratação proposta atende aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais, sendo necessária para garantir a adequada prestação dos serviços à população.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

2.1 O Município do Rio Grande/RS possui Plano de Contratações Anual, em fase publicação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratada deverá realizar o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, públicos e comerciais no Município de Rio Grande, abrangendo a área central, distritos e vilas rurais conforme relação de setores.

3.2 Deve a Contratada seguir o Plano de Execução do Serviço previamente definido pela Secretaria competente, de acordo com turnos de trabalho, dias da semana, frequência, identificação de setores e rotas, ambos indicados em anexo, bem como plano de atendimento para a temporada de veraneio. Podendo propor alterações, caso seja necessário, cabendo à Contratante aprovação de tal documento.

3.3 A periodicidade do serviço será:

- **Diária** na zona urbana;
- **Alternada** na zona rural, conforme orientações da Contratante, nos setores 10, 11 e 18.

3.4 Nos setores com coleta alternada, o serviço deverá ocorrer inclusive nos feriados. Nos setores com coleta diária, a coleta será realizada em feriados apenas quando coincidirem com sábados ou segundas-feiras.

3.5 Os resíduos sólidos urbanos deverão ser recolhidos independentemente do tipo de recipiente utilizado pela população. Compete à Contratada solicitar à Contratante que oriente a população quanto ao atendimento das exigências legais.

3.5.1 Recipientes retornáveis esvaziados devem ser reposicionados no local original, em pé.

3.6 A coleta deverá ocorrer também em dias de chuva.

3.7 Os resíduos domiciliares dispostos de forma inadequada (fora dos recipientes ou que venham a cair durante a coleta) nas vias públicas pela população, deverão ser varridos e recolhidos pela contratada.

3.8 O serviço de coleta será realizado de duas formas, e a contratante informará a divisão dos setores e o modo a ser atendido:

- Porta a porta;
- Contêinerizada.

3.9 A contratada deverá comunicar a fiscalização da SMSU sempre que identificar avaria ou ausência de contêineres pertencentes à coleta domiciliar no local determinado pela municipalidade.

3.10 Em casos de contêineres particulares (ex.: condomínios), a Contratada é responsável pela manutenção ou reposição quando os danos ocorrerem durante o serviço.

3.10.1 Se constatado mau uso por usuários, a Contratada deverá notificar formalmente os responsáveis, indicando providências para evitar danos e responsabilização por

manutenção/substituição.

3.11 Serão utilizados 11 (onze) veículos coletores compactadores, com capacidade volumétrica de 15m³, sendo 10 em operação e 01 em reserva.

3.11.1 A empresa deverá ter disponível 02 (dois) veículos auxiliares tipo utilitário, de carga aberto com capacidade de no mínimo 600KG, para atender o sistema de fiscalização da qualidade do serviço de coleta domiciliar.

3.12 Em locais de difícil acesso, a coleta poderá ser realizada de forma diferenciada, manual ou mecanizada, ou por meio de outros mecanismos que possibilitem a efetiva realização dos serviços, para atender satisfatoriamente a população, sempre com comunicação prévia e concordância da contratante e sempre atendendo todas as exigências pertinentes para a execução dos serviços.

3.12.1 A contratada poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a realização da coleta de resíduos ou para a utilização nos pontos de concentração, especificando-os detalhadamente para aprovação da Contratante.

3.12.2 Sempre que utilizar veículo auxiliar para a realização de algum trecho de setor, este também deve apresentar serviço de monitoramento.

3.13 Os veículos deverão operar sem transbordamento de RSU. Em caso de derramamento de resíduos ou chorume, a limpeza e, se necessário, a lavagem do local deverá ser imediata pela contratada.

3.14 Todos os veículos devem respeitar os limites de velocidade estabelecidos para as vias públicas.

3.15 Todos os veículos coletores deverão portar pás e vassourões para limpeza de resíduos acidentalmente derrubados em vias públicas durante a realização da coleta.

3.16 Características técnicas dos veículos:

3.16.1 As marcas/modelos e demais características dos veículos propostos para a execução dos serviços aqui descritos ficam a critério da contratada, observando as exigências e condições descritas neste termo.

3.16.2 A capacidade da caçamba do veículo compactador, dentro dos demais parâmetros indicados neste termo, serão definidos de acordo com as características e demandas de cada setor de coleta. Deverá ser levado em conta a Taxa de Compactação dos veículos compactadores a serem utilizados na realização dos serviços, sendo recomendado a utilização de veículos com taxa de compactação de 4x1 ou 5x1. (A Taxa de compactação diz respeito a capacidade de carga do caminhão, por exemplo, taxa 4:1 significa que a cada 4 m³ coletados é reduzido para 1 m³ pós compactação. Quanto maior a taxa de compactação maior a abertura da boca do caminhão, diminui a quantidade de paradas para o ciclo de compactação e conseqüentemente se reduz o

tempo total de coleta e o número de viagens para descarga no aterro.)

3.16.3 Os veículos compactadores deverão ter idade não superior a 05 (cinco) anos de uso durante toda a vigência contratual considerando-se chassis e implemento compactador. Esta exigência deverá ser comprovada mediante apresentação do CRLV do veículo para comprovação da idade do chassis e da nota fiscal em nome da empresa contratada no caso do implemento (comprovado via CRLV, nota fiscal ou contrato de locação). Substituições com veículos mais antigos não serão aceitas.

3.16.4 Os dois veículos auxiliares também deverão ter idade não superior a 05 (cinco) anos de uso durante toda a vigência contratual. Esta exigência deverá ser comprovada mediante apresentação do CRLV do veículo.

3.16.5 Os veículos devem possuir carroceria compactadora fechada e estanque, respeitando normas de emissão sonora e de poluentes.

3.16.6 Os veículos, além de placas regulamentares, devem conter identificação da Contratada e Contratante, prefixo do veículo e programação visual aprovada, devendo ainda, constar os telefones de contato, sugestões e/ou reclamações. A programação visual deverá ser aprovada pela contratante e deverá ser instalada em até 90 dias a partir da assinatura do contrato.

3.16.7 Os veículos, inclusive o reserva, deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança (velocímetro, hodômetro, pintura, pneus, desinfecção com produtos específicos para este fim etc.).

3.16.8 Em todos os equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

3.16.9 Todos os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e, para o caso dos veículos equipados com coletores compactadores, lanternas de sinalização traseiras elevadas.

3.16.10 Os veículos com compartimento de carga aberto (caçambas e carrocerias) deverão ser providos de lona impermeável para cobertura de carga em dimensões compatíveis com o tamanho do compartimento de carga.

3.16.11 Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal.

3.16.12 Todos os veículos deverão possuir documentação regular conforme a legislação, atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização.

3.16.13 Todos os veículos compactadores deverão possuir sistema de câmera veicular instalados,

sendo que cada um veículo compactador deverá possuir no mínimo 4 (quatro) câmeras, uma direcionada para frente, outra para a traseira e as outras duas para as laterais do mesmo.

3.16.14 As gravações de vídeo ocorridas durante a execução do serviço de coleta deverão ser mantidas por no mínimo uma semana e fornecidas a contratada sempre que solicitado.

3.17 Todos os veículos (caminhões e automóveis) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária.

3.18 Os veículos em serviço deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada.

3.19 Os veículos compactadores deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

3.20 Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978.

3.21 Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de uso.

3.22 Todos os veículos (caminhões compactadores, veículos auxiliares) devem possuir seguro contra terceiros com cobertura total (danos materiais e pessoais).

3.23 A Contratada deverá manter local adequado para estacionamento dos veículos fora de serviço, com livre acesso à Contratante para fiscalização.

3.24 A Contratada deverá dispor de local de lavagem dos veículos com sistema de coleta, tratamento e descarte adequado e licenciado. O local deverá possuir sistema para coleta e tratamento de resíduos resultantes da decantação dos líquidos provenientes desse processo. Estes resíduos gerados, só poderão ser removidos e transportados por equipamentos apropriados e licenciados e ser encaminhados para destino final adequado. Tanto o local de lavagem quanto o local de destino deverão ser licenciados por órgãos competentes.

3.25 A contratada deverá apresentar plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e relatórios referentes a essas manutenções sempre que solicitado.

3.26 Em caso de avarias ou manutenção, os equipamentos deverão ser substituídos de imediato, sem prejuízo ao serviço. Em hipótese alguma será admitido um número menor de veículos do que o estipulado neste Termo.

3.27 Todos os veículos (veículos compactadores e/ou outros que venham a ser utilizados para o atendimento do objeto contratado) deverão possuir sistemas de rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico da frota, com acesso as informações em tempo real à contratante.

3.27.1 Será de responsabilidade da contratada, manter os equipamentos com carga de bateria suficiente para a jornada de trabalho, ficando sujeito a falta de pagamento, caso o apontamento do serviço realizado não seja constatado. Os equipamentos e sistemas instalados só poderão ser removidos com expressa autorização ou por determinação da contratante; ou com base em justificativa previamente apresentada pela Contratada e aceita pela contratante.

3.27.2 Caso algum equipamento seja retirado, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

3.27.3 O sistema utilizado deverá permitir o acompanhamento em tempo real das imagens da prestação dos serviços contratados, e para tanto, a contratada deverá disponibilizar à contratante a credencial para acessos e acompanhamento.

3.27.4 A contratada deverá encaminhar relatório, no formato *Shapefile*, dos veículos indicando as rotas realizadas na semana anterior e setores, bem como as respectivas datas e horários. O relatórios devem ser enviados digitais contendo as seguintes informações:

- Localização do veículo;
- Relatórios diário de Operações;
- Relatório de Medição dos Serviços;
- Relatório de paradas;
- Relatório de passagens em um endereço;
- Relatório de descrição do itinerário;
- Relatório de Km percorrida.

3.27.5 O acesso às informações e relatórios acima mencionados, serão utilizados para o monitoramento e fiscalização da realização dos serviços contratados, assim como permitir o acompanhamento em tempo real da realização dos serviços, quanto itinerários, bairros, horários a serem cumpridos e velocidades utilizadas. O sistema deverá permitir também resposta imediata à população que por ventura façam questionamentos quanto a atraso ou falta dos serviços de coleta. O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado 24h por dia, online, via web em tempo real e será restrito apenas aos usuários indicados pela contratante.

3.27.6 Fica sob responsabilidade da contratada informar no planejamento da execução dos serviços, no mínimo, 4 pontos de controle para cada setor de coleta domiciliar. Isto é, será registrado pelo sistema o horário que o caminhão passou nos pontos citados para cada setor e esta informação ficará disponível aos usuários da contratante, que tiverem acesso ao sistema.

3.28 RECURSOS HUMANOS:

3.28.1 Caberá à contratada a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente e conforme planilha orçamentária para o desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta própria todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de

qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos. Os colaboradores admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

3.28.2 Equipes mínimas conforme mapa dos setores, que deverá ser disponibilizada pela Contratada:

- Coleta containerizada: 01 motorista e 02 coletores;
- Coleta porta a porta: 01 motorista e 03 coletores.
- Setores de coleta alternada poderão ser atendidos por mesma equipe em dias alternados.

3.28.3 A contratada deverá apresentar:

- No ato da habilitação técnica: Responsável Técnico com registro ativo junto ao órgão CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente ao objeto contratado;
- No ato da celebração do contrato: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), devidamente habilitada para exercer as atividades contratadas.
- No ato de celebração do contrato: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional expedidas junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para execução do objeto contratado.

3.28.4 Equipe administrativa com funções e responsabilidades compatíveis para a administração do contrato e equipe de Segurança do Trabalho, conforme Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis para atender as necessidades dos trabalhadores que estiverem a serviço deste contrato.

3.28.5 Equipe de fiscalização e manutenção, por turno de trabalho, com encarregado e fiscal de coleta, com intuito de gerenciamento e controle dos serviços prestados, ficando sob sua responsabilidade o seu dimensionamento quanto ao número de funcionários.

3.29 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

3.29.1 Todos os colaboradores devem estar uniformizados e equipados conforme sua função.

3.29.2 Uniformes apropriados às estações, com identificação da Contratada e Contratante, compostos por: blusas/camisas/camisetas fechadas e calças, assim como, deverão utilizar botas ou sapatos de segurança, luvas, capas de chuva, coletes refletivos, ou uniformes com faixas refletivas e outros que se fizerem necessários para atender todos os requisitos de higiene e

segurança no trabalho e execução dos serviços.

3.30 A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo e requerendo que seus colaboradores utilizem os EPIs. Deverá ainda, manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ativa, respondendo e arcando por quaisquer danos e prejuízos decorrentes de sua responsabilidade, consequência de erros, imperícia, acidentes ou por negligência, ocasionados por seus gestores, auxiliares, prepostos ou funcionários.

3.31 Todos os colaboradores devem ser devidamente instruídos quanto à correta execução dos serviços, mantendo a qualidade e a presteza.

3.32 Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais serão de inteira responsabilidade da Contratada, assim como, as despesas e obrigações relativas ao recrutamento, treinamento, e benefícios previstos na CLT e Convenções Trabalhistas, assim como exigências contratuais.

3.33 Outras Obrigações e Condicionantes:

3.33.1 Observância aos princípios da regularidade, eficiência, preservação ambiental, universalidade e transparência.

3.34 A Contratada deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato um canal digital único de comunicação (ex.: Google Forms/Sheets), acessível à população e com integração e compartilhamento de informações com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSU), destinado ao registro de solicitações, reclamações, sugestões e demais manifestações relacionadas à execução do contrato.

3.34.1 O canal digital deverá permitir a inserção de dados básicos de identificação do munícipe e da ocorrência, gerar número de protocolo automático para acompanhamento e manter registro atualizado das demandas recebidas e respectivas providências adotadas.

3.34.2 A CONTRATADA deverá garantir que todas as manifestações registradas sejam analisadas e respondidas em prazo razoável, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, mantendo histórico organizado em planilha ou sistema online, em formato aberto e editável, acessível à CONTRATANTE para fins de fiscalização e acompanhamento.

3.34.3 A forma de registro deve permitir que a CONTRATANTE acesse os dados tanto por período de tempo, como por identificação de setor.

3.35 Sobre as ações de Educação Ambiental:

3.35.1 A contratada será responsável por apresentar no Plano de Trabalho o modelo de Projeto de Educação Ambiental que executará, mas sempre deve haver a aprovação da equipe da SMSU antes de executá-las.

3.35.2 Ações de educação ambiental relacionadas à conscientização sobre o correto manuseio e descarte dos resíduos sólidos domiciliares será essencial ao longo de todo o contrato, com a intenção de conservar a limpeza urbana, a saúde ambiental e humana.

3.35.3 Caso ocorram alterações na prestação do serviço (frequência de coleta, dias de coleta ou outra alteração que tenha impacto para o usuário), a contratada deverá realizar um trabalho de comunicação direta nas residências, assim como um trabalho de comunicação em vias midiáticas. Ações mais locais, como divulgação de legislação com o uso de placas informativas, também serão essenciais.

3.35.4 Campanhas de publicidade e outras ações relevantes destinadas a conscientização da correta gestão do RSU, só poderão ocorrer, mediante aprovação da SMSU e serão ressarcidas com comprovação de nota fiscal e num aporte máximo de R\$ 20.000,00 mensais.

3.36 A Contratada deverá ajustar, mediante solicitação da Contratante, o número de colaboradores, equipamentos ou veículos, conforme necessidade, observados os limites legais.

3.37 Aceitar acréscimos ou supressões do objeto contratado, tanto no número de estabelecimentos ou locais atendidos, como no acréscimo ou redução da geração dos resíduos sólidos domiciliares ou de pequenos geradores, respeitando o limite previsto na legislação vigente.

3.38 Responder por danos materiais e corporais a terceiros durante a execução do serviço.

3.39 Em caso de acidentes com animais domésticos, a Contratada deverá arcar com tratamento veterinário, independentemente da identificação do proprietário.

3.40 Manter bens e equipamentos em perfeitas condições, substituindo os desgastados ou obsoletos.

3.41 Manter em perfeitas condições de operação e funcionamento as instalações e equipamentos de limpeza sob sua responsabilidade, necessárias à execução dos serviços, inclusive em relação aos coletores basculáveis.

3.42 Coleta de rejeitos das cooperativas/associações de catadores que recebem resíduos recicláveis da coleta seletiva municipal. Tipos de resíduos sólidos a serem coletados: Rejeitos (ou sobras) provenientes do processo de separação dos resíduos recicláveis acondicionados nos barracões das cooperativas/associações. Esses rejeitos que não são mais passíveis de reciclagem deverão ser recolhidos pela contratada.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

4.1 A estimativa da quantidade de resíduos sólidos urbanos a serem coletados poderá variar de acordo com os dias da semana, bem como em função de variáveis como:

- Aumento da população atendida;
- Fatores sazonais, tais como:
 - Datas festivas e feriados prolongados;
 - Período de veraneio;
 - Eventos de grande porte realizados no Município.

4.2. Para fins de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a quantidade média mensal estimada de resíduos a serem coletados é de 4.306 toneladas.

4.3. Os quantitativos aqui considerados tomam como base as últimas contratações de serviços com objeto similar realizadas pelo Município de Rio Grande, considerando os registros operacionais e as demandas efetivamente observadas no período recente.

4.4. A seguir, apresenta-se a memória de cálculo utilizada como referência para a presente estimativa:

Nº do Contrato	Objeto	Consumo (quantidade)	Período
688/23	Coleta de RSU	4.615,38	Janeiro/2024
688/23	Coleta de RSU	4.264,23	Fevereiro/2024
688/23	Coleta de RSU	4.367,29	Março/2024
688/23	Coleta de RSU	4.122,22	Abril/2024
688/23	Coleta de RSU	3.625,09	Maiio/2024
688/23	Coleta de RSU	4.178,23	Junho/2024
688/23 -	Coleta de RSU	4.163,43	Julho/2024

235/2024			
235/2024 - 423/2024	Coleta de RSU	4.116,67	Agosto/2024
423/2024	Coleta de RSU	4.454,46	Setembro/2024
423/2024	Coleta de RSU	4.815,87	Outubro/2024
423/2024	Coleta de RSU	4.487,36	Novembro/2024
423/2024	Coleta de RSU	4.791,64	Dezembro/2024
423/2024	Coleta de RSU	4.740,77	Janeiro/2025
423/2024	Coleta de RSU	4.260,68	Fevereiro/2025
423/2024	Coleta de RSU	4.470,00	Março/2025
423/2024	Coleta de RSU	4.223,17	Abril/2025
423/2024	Coleta de RSU	4.068,23	Maiio/2025
423/2024	Coleta de RSU	3.879,12	Junho/2025

4.5. Ressalta-se que, por se tratar de estimativas, os quantitativos efetivamente demandados poderão ser acrescidos ou reduzidos, conforme a necessidade do serviço e a variação real da geração de resíduos no Município, conforme prevê a legislação vigente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em realização dos serviços de coleta de forma manual, mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares.

5.2 Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- **Onzeurb Transportes LTDA** - CNPJ: 08.354.288/0001-04
- **Cone Sul Solucoes Ambientais LTDA** – CNPJ: 93.966.828/0001-80;
- **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** – CNPJ: 01.141.830/0001-00
- **SUSTENTARE SANEAMENTO S. A.** – CNPJ: 17.851.447/0001-77
- **BELLA CITTA TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 23.141.811/0001-08

5.3 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

5.4 Os documentos comprobatórios da pesquisa de preço, estão anexados no presente processo administrativo, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Foi realizado formulário de pesquisa de preços para a composição da planilha orçamentária onde foram informados os preços de alguns insumos, serviços e valor de mão-de-obra referentes a custos que irão compor a Planilha de formação de Custos que servirá de base para o Executivo Municipal de Rio Grande nortear o processo licitatório.

6.2 Estima-se para a contratação almejada o valor unitário de R\$ 258,22 (duzentos e cinquenta e oito reais com vinte e dois centavos), por tonelada, totalizando o valor mensal de R\$ 1.111.904,12 (Um milhão, cento e onze mil, novecentos e quatro reais com doze centavos), para a quantidade estimada de 4.306 toneladas/mês.

6.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta manual e mecanizada, bem como no transporte de resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares, no âmbito do Município de Rio Grande.

O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO:

8.1 Justifica-se o não parcelamento do objeto, pois trata-se de serviço de coleta de RSU.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A Secretaria de Município indica como os servidores, em consonância com os arts.

18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:

Gestor do Contrato: Dirceu Silva Lopes - matrícula 512207

Fiscal Técnico: Neusiane Chaves de Souza - matrícula 011877 e Cleito Eduardo Dias Gomes - matrícula 9274

Fiscal Administrativo: Cátia Simone Collares Brião – matrícula 12569-5

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 verifica-se contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda estando vinculados às seguintes contratações:

Serviço	Natureza	Relação com o Objeto Principal
Serviço de destinação final de resíduos em aterro sanitário (Candiota)	Correlata	Embora não seja parte integrante da coleta, constitui etapa complementar essencial para a gestão adequada dos resíduos.
Serviço de transporte até a destinação final.	Correlata	Complementa a coleta, assegurando o fluxo contínuo até o local de disposição final.
Serviços de varrição, capina e limpeza urbana	Correlata	Gera resíduos que influênciam no fluxo e quantitativo dos resíduos
Locação de contêineres de coleta	Correlata	Apoia a coleta, ampliando a eficiência do acondicionamento temporário dos resíduos
Operação da estação de transbordo	Interdependente	Necessária para viabilizar o carregamento dos veículos
Manutenção de equipamentos de transbordo	Interdependente	Viabiliza a transferência segura e adequada

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1 A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos além daqueles inerentes à atividade, como a emissão de gases provenientes da frota de caminhões coletores e a geração de chorume durante a lavagem dos veículos. Ressalta-se que a lavagem dos caminhões deverá ocorrer exclusivamente em local devidamente licenciado, sendo vedada a utilização de veículos em desconformidade com as normas ambientais ou a realização do serviço de lavagem fora do local autorizado.

12.2 A coleta e o transporte adequados dos resíduos sólidos urbanos (RSU) contribuem significativamente para a mitigação de danos ambientais, uma vez que o descarte irregular de resíduos no espaço urbano e rural impacta negativamente os recursos naturais e o equilíbrio ecológico local.

12.3 São exemplos de impactos ambientais causados pelo manejo inadequado de resíduos sólidos:

- Contaminação de corpos d'água superficiais e subterrâneos;
- Degradação da vegetação nativa e das espécies locais;
- Contaminação do solo e subsolo;
- Redução da biodiversidade;
- Alteração e degradação da paisagem urbana e natural;
- Emissão de poluentes, como o chorume e gases de efeito estufa.

12.4 Dessa forma, a prestação dos serviços em conformidade com as exigências técnicas e ambientais visa não apenas a gestão eficiente dos resíduos, mas também a prevenção de danos ao meio ambiente, em observância às legislações ambientais vigentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Secretaria de Município de Serviços Urbanos

Data da última atualização: Rio Grande, aos 20 de Outubro de 2025

Neusiane Chaves de Souza

Matricula 011877

Página 14 de 14